

LEI MUNICIPAL Nº1775/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o Projeto de Lei Legislativo nº002/2023 e transformo na seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedida a revisão aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Faxinalzinho, compreendendo Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, no percentual de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) a título de revisão geral anual, de que trata o Inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: por força do que dispõe o Art.29, V e VI da Constituição Federal da República a iniciativa para propor a Revisão Geral anual dos Agentes Político e Secretários Municipais é do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão consignadas no orçamento em vigor e correção por conta de códigos e rubricas orçamentárias próprias.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Lauri Francisco D´Agostini
Vice Prefeito de Faxinalzinho,

Registre-se e Publique-se.
Em, 17 de fevereiro de 2023

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração